



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

Processo Administrativo Nº xxxxx2022 – PMO.

**CONTRATO Nº xxxxxxxxxxxx- CPL/PMO**

TERMO DE CONTRATO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A EVENTUAL MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURÉM/PA, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE OURÉM E A EMPRESA ....., COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, com sede a Travessa Lazaro Picanço nº 110, Centro, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Francisco Roberto Uchôa Cruz, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_ - SSP/PA, CPF nº xxx residente e domiciliado na xxxxx, e de outro lado à empresa .xxxxxxx. CNPJ nº xxx, com sede na xxxx, Bairro:xxxx CEP xxx, Cidade xxxx, representada por xxxxx, portador de CI nº xxxxx e CPF/MF nº xxxxxx, residente e domiciliado a xxxxx, Bairro.xxxxx, CEP xxxx, Cidade xxxxx, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão do Pregão Eletrônico Nº xxx/2022 CPL/PMO, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresas para a eventual manutenção corretiva dos Equipamentos Odontológicos, laboratoriais e Hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ourém/PA, conforme descrições e especificações apresentadas no edital na Modalidade Pregão Eletrônico - nº xxxxxx/2022 que gerou este contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia supra de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

Item	Descrição	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
1					
2					
3					
4					

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Termo vigorará pelo período de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_, com início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, e término em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

**Prefeitura Municipal de Ourém**

**Exercício 2022.**

Orgão: 10

Unidade Orçamentária: 1010 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática:

10 301 0059 2.075 - Manutenção do Programa Saúde da Família.

10 3010 062 2.079 - Manutenção do Programa do Piso de Atenção Básica Variável Saúde Bucal.

10 301 0064 2.081 - Manutenção do Programa de Piso da Atenção Básica Fixo - PAB FIXO

10 302 0067 2.083 - Manutenção da MACA

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terc pessoa Jurídica**

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços objetos desta, deverão ser executados conforme solicitação, no período de até 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) dias, devendo a contratada iniciar a execução dos serviços em até 24 horas após a emissão da ordem de serviços;

5.2. A Contratada deverá executar os serviços de manutenção corretiva conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde e os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados em até 12 (doze) horas após o recebimento da requisição.

5.3. A contratada deverá atender até 03 solicitações simultâneas por vez.

5.4. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão e/ou apresentação de nota fiscal aos dos serviços prestados.

5.5. A execução dos serviços será acompanhada pelo fiscal do contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

causado ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo.

5.6. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos § 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.7. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados nos horários acordados entre o Fiscal do Contrato e a Contratada. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Responsável Técnico da Contratada, os quais somente serão realizados em equipamentos sem nenhuma pendência corretiva.

5.8 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, que será responsável pela emissão do relatório dos serviços executados a cada visita;

5.9. A Contratada obrigará-se a apresentar mensalmente, durante a vigência do contrato, Relatório Técnico Mensal de Ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e a hora da execução dos serviços, bem como dos materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa. O Relatório será apreciado pelo Fiscal do Contrato.

5.10 A utilização, por parte da Contratada, de equipamentos e acessórios próprios para manutenção ocorrerá sem ônus para a Contratante.

5.11 Os funcionários que prestarão o serviço deverão estar sempre uniformizados, atentando para o horário de funcionamento dos setores e manutenção da limpeza e ordem do local de serviço.

5.12. Na execução dos serviços de manutenção corretiva deverão ser observadas as normas Técnicas da ABNT e da Portaria do Ministério da Saúde 3523 de 28 de agosto de 1998.

## **7. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

6.1. No caso de manutenção corretiva, o prazo máximo para execução dos serviços será de 24 (**vinte quatro**) horas, contados a partir do recebimento da solicitação a contratada.

6.2. A data da manutenção corretiva será agendada previamente entre a Secretaria de Saúde e a contratada. A contratada deverá realizar os serviços preventivos no dia previsto ou agendados.

6.3. Os prazos acima poderão ser flexíveis, desde que devidamente justificados pela contratada e aceito pela Secretaria de Saúde.

6.4 A garantia mínima para os serviços de manutenção corretiva será **de 90 noventa dias** contados a partir do recebimento definitivo. A garantia das peças será a oferecida pela fabricante da peça.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A Empresa contratada deverá prestar manutenção corretiva nos equipamentos sempre que houver a necessidade nos dias e horários determinados através de agendamento e que vigorará até o final da contratação dos serviços.

7.2 A contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e matérias de consumo necessário à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recargas, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

7.3 Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas de reservatórios de água dos equipos, correias e correlatos.

7.4 Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita, isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessário a manutenção corretiva dos equipamentos.

7.5 As peças que, por ventura, preventivamente necessitem ser substituídas para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos que não estejam inclusas na garantia prestadas pelo fabricante, deverão ser indicadas e cotadas em orçamento prévio apresentado pela contratante, que poderá ou não autorizar. Caso autorize, será emitida a Nota de empenho correspondente. Caso não autorize, o Contratante a si reserva o direito de adquirir quaisquer peças de terceiros, desde que mais econômico, devendo a Contratada responsabilizar-se pela aplicação das mesmas.

7.6 A Empresa contratada deverá comparecer para manutenção corretiva dos equipamentos no período máximo de 24 (vinte horas) horas após ser comunicada por telefone, por escrito ou pessoalmente pela Secretaria de Saúde /ou qualquer um dos servidores lotados para fins.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

8.2. Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.

8.3. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de peças de reposição que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

8.5. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

8.6. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

8.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.8. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente indicado pela contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Secretário Municipal de Saúde ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

9.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.



9.3. A atestação de conformidade dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4. A execução dos serviços será acompanhada pelo fiscal do contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo.

9.5. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos § 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos Arr. 57 e Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei nº. 8.666/93.

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei 10.520/02, Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, inclusive a legislação específica do objeto em questão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará para o órgão requisitante respectiva nota fiscal/ fatura.

13.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação pela CONTRATADA do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/ fatura dos serviços), referente a cada Serviço/fornecimento do contrato, nos termos do anexo I – Planilha de quantitativo anexo ao contrato.

13.3. A nota fiscal/ fatura deverá vir descrita em seu histórico o número do contrato e também o número da Ordem dos serviços, que seguirão descritos para o contratado. As Notas fiscais/ faturas que apresentarem imperfeições serão devolvidas a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o subitem 2 deste item começara a fluir a partir da data da nota fiscal/fatura, sem incorreção.

13.4. A discriminação dos valores dos serviços deverá ser produzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

13.5. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela Secretaria Municipal requisitante, mediante a apresentação pela CONTRATADA, de prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

a.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

a.2) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributaria e a de Natureza Não Tributaria emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site ([WWW.app.sefa.pa.gov.br](http://WWW.app.sefa.pa.gov.br)), ou outro do domicilio do contratado.

a.3) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de debito municipal emitida na sede da licitante.

b) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site ([WWW.caixa.gov.br](http://WWW.caixa.gov.br)).

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

13.6. A contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a contratada apresente os comprovantes de regularidade, incidentes sobre o mês anterior.

13.7. A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.8. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA a importância negociada no certame, respeitando o valor máximo exposto na tabela acima.

13.9. Os preços incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o seu recolhimento e absorção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. Se a CONTRATADA descumprir o objeto contratual, no todo ou em partes, bem como se ocorre atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando conforme o caso as seguintes penas:

a) Advertência

b) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhado pela Administração;

c) Multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços, quando decorridos 30 dias, ou mais de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

- d) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total dos serviços, em caso de recusa em assinar o contrato ou em retirada da nota de empenho;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada.

14.2. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que por ventura lhe foi aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de cinco dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

14.3. Poderão ainda ser aplicado as penas de advertências ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

14.4. O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, podendo ainda não havendo crédito a ser cobrado amigavelmente, após regular notificação ou judicialmente na forma da lei, a critério da contratante.

14.5. As sanções são autônomas e a aplicação de uma, não exclui a outra.

14.6. As multas não têm caráter compensatório e por consequência, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

14.7. As multas serão corrigidas monetariamente pela variação de índice oficial até a data de seu recolhimento.

14.8. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em que se garante ampla defesa à CONTRATADA, cabendo ainda o direito de interposição de recurso na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de OURÉM/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Ourém-Pará, ..... de ..... de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

**FRANCISCO ROBERTO UCHÔA CRUZ**

Prefeito Municipal

CPF/MF n.º .....

**EMPRESA VENCEDORA**

CNPJ/MF sob o nº .....

CONTRATADA

---

Testemunha

CPF:.....

---

Testemunha

CPF:.....